

LEI MUNICIPAL Nº 1199/2022

De 09 de setembro de 2022

Altera a Lei Municipal nº 1.118, de 29 de março de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Inclui o art. 4º-A que possui a seguinte redação:

“Art.4º-A. A equipe de saúde que ficar em 1º e 2º lugar na avaliação quadrimestral realizada pelo Ministério da Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil, perceberá durante o quadrimestre seguinte, respectivamente 100% e 75% do valor destinado por equipe, que serão rateados entre os profissionais obedecendo a seguinte proporção:

I – Equipe que figurar em primeiro lugar na avaliação:

- a) 25% (vinte e cinco por cento) aos profissionais médicos;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) aos profissionais enfermeiros;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) aos profissionais cirurgiões-dentistas;
- d) 12,5 (doze e meio por cento) aos profissionais técnicos de enfermagem;
- e) 12,5 (doze e meio por cento) aos profissionais de saúde bucal.

II- Equipe que figurar em segundo lugar na avaliação:

- f) 20% (vinte por cento) aos profissionais médicos;
- g) 20% (vinte por cento) aos profissionais enfermeiros;
- h) 20% (vinte por cento) aos profissionais cirurgiões-dentistas;
- i) 7,5 (sete e meio por cento) aos profissionais técnicos de enfermagem;
- j) 7,5 (sete e meio por cento) aos profissionais de saúde bucal.

§1º - Em caso de empate entre equipes de saúde no resultado da avaliação prevista no *caput* do artigo, será utilizada como critério para definição da colocação a melhor porcentagem obtida nos indicadores abaixo relacionados, que serão utilizados de forma sucessiva, só passando para o próximo indicador, na permanência de empate:

I – Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

II – Indicador 5: Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, Infecções causados por Haemophilus Influenzae tipo b e Poliomielite Inativada;

III – Indicador 7: Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitadas no semestre;

IV – Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1º até a 12º semana de gestação;

V – Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

VI – Indicador 4: Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;

VII – Indicador 6: Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre;

VIII – Sorteio público.

§2º - O benefício instituído no presente artigo será aplicado a partir da divulgação da avaliação do segundo quadrimestre do ano de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias que lhes forem correspondentes, alocadas e remanejadas mediante decretos executivos, regulamentando a movimentação de dotações e verbas orçamentárias, inclusive seus cancelamentos, no corrente exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2022.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, em 09 de setembro de 2022.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal